



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 048469/2023- SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O DISTRITO
FEDERAL, POR
INTERMÉDIO DA
**SECRETARIA DE ESTADO DE
SAÚDE, E A EMPRESA
CLÍNICA DE NEFROLOGIA
RENAL VIDA, NOS TERMOS
DO PADRÃO Nº 06/2002,**
NA FORMA ABAIXO.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SRTVN Quadra 701 Conjunto C, S/N, 1ª e 2ª andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70723-040 - DF, representada neste ato por **LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ**, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 06 de junho de 2022, publicado na Edição nº 47-A do DODF, de 06 de junho de 2022, pg. 3, e a empresa **CLÍNICA DE NEFROLOGIA RENAL VIDA**, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº 18.783.509/0001-13, com sede no CNM 01 BLOCO I LOJA 2 TERREO CEILANDIA CENTRO, e-mail , CEP 72.215-509, Telefone 61 3797-6850, representada por **RODRIGO VEIGA DE OLIVEIRA**, portador (a) do CRM-DF: 14589, inscrito (a) no CPF nº 894.099.061-72, na qualidade de representante legal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2020 (53745665), Projeto Básico (53745665), Ratificação de Inexigibilidade de Licitação SES/SUAG/DAESP/GEAQ (106154255), Proposta da empresa (105032248), e da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos complementares de Nefrologia para a prestação de serviços de Terapia Renal Substitutiva, nas modalidades de Hemodiálise e Diálise Peritoneal; acompanhamento de pacientes em fase pré-dialítica e dialítica, estágios 4 e 5 da Doença Renal Crônica(DRC), conforme previsto na Tabela SUS, consoante especificado aos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2020 (53745665), Projeto Básico (53745665), Ratificação de Inexigibilidade de Licitação SES/SUAG/DAESP/GEAQ (106154255), Proposta da empresa (105032248), e da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, **que passam a integrar o presente Termo.**

3.2. DESCRIÇÃO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

3.2.1. O tratamento será exclusivamente ambulatorial. A realização dos procedimentos deverá preceder de autorização expressa da SES/DF, devendo o atendimento seguir as normas e orientações gerais da SES/DF.

3.2.2. Os pacientes serão encaminhados a Central de Regulação do Distrito Federal ou equivalente pelas Unidades de Nefrologia/SES-DF.

3.2.3. A área competente desta SES/DF procederá com a análise dos laudos de Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC), para autorização ou deferimento dos procedimentos solicitados, e encaminhará os pacientes autorizados que necessitam dos serviços de Terapia Renal Substitutiva à CONTRATADA até o quantitativo previsto, de acordo com a fila de TRS que inclui: hemodiálise crônica, diálise peritoneal crônica e acompanhamento de pacientes com DRC em estágios 4 e 5 (pré-dialíticos).

3.2.4. Os procedimentos serão faturados de acordo com a Tabela SUS, observando-se as quantidades permitidas para cada modalidade de tratamento no mês e valores expressos na Tabela SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS);

3.2.5. Conforme a Portaria nº 389/GM/MS, de 13 de março de 2014, a habilitação de estabelecimento de saúde para integrar a linha de cuidado da pessoa com DRC como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia ou Unidade Especializada em DRC com TRS/Diálise exige contratualização entre o gestor de saúde e o responsável técnico do estabelecimento de saúde com a definição da responsabilidade pela confecção da fistula arteriovenosa de acesso à hemodiálise ou implante de cateter para diálise peritoneal;

3.2.6. Esta supracitada portaria determina que os estabelecimentos são responsáveis por diagnosticar os casos com indicação para procedimento cirúrgico da confecção de fistula arteriovenosa ou implante de cateter para diálise peritoneal. Ficará assim estabelecida a

responsabilidade do estabelecimento de saúde contratado para cada tipo de acesso, conforme descrito abaixo. O financiamento dos procedimentos relacionados à confecção e manutenção do acesso vascular ou peritoneal será restrito àqueles previstos na Tabela SUS e será realizado mediante emissão de APAC e apresentação obrigatória de relatório médico comprovando a necessidade de realização do procedimento:

3.2.7. Fístula arteriovenosa (baixa complexidade): os pacientes deverão ser encaminhados pelo estabelecimento credenciado para realização do procedimento na rede hospitalar da SES/DF, conforme fluxo vigente e estabelecido por esta SES-DF.

3.2.8. Cateteres de hemodiálise: os procedimentos para implante de cateteres de hemodiálise deverão seguir o fluxo vigente desta SES-DF.

3.2.9. Acesso vascular de alta complexidade: os casos de pacientes com dificuldade de obtenção de acesso vascular para hemodiálise, seja por cateteres ou fístula arteriovenosa, deverão receber atendimento seguindo o fluxo vigente desta SES-DF. Estes casos deverão ser encaminhados com relatório médico detalhado, descrevendo minuciosamente o histórico de acessos prévios. Estes pacientes também deverão ser incentivados a mudar para a modalidade de diálise peritoneal.

3.2.10. Cateter para diálise peritoneal: o implante e a retirada de cateteres para diálise peritoneal poderão ser realizados pelo estabelecimento contratado, seguindo a legislação vigente quanto ao procedimento.

3.2.11. Conforme art. 9 da Portaria 389/GM/MS, de 13 de março de 2014, a Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia e a Unidade Especializada em DRC com TRS/diálise deverão oferecer, obrigatoriamente, realização periódica, em seus pacientes, dos exames definidos conforme as Diretrizes Clínicas para o Cuidado ao Paciente com Doença Renal Crônica – DRC no Sistema Único de Saúde, elaborada pelo Ministério da Saúde. A responsabilidade pela realização destes exames será do estabelecimento contratado. Trata-se de procedimentos secundários, vinculado à APAC (principal) da terapia renal substitutiva.

3.2.12. Durante a internação de qualquer natureza, enquanto estiver impossibilitado de realizar a terapia renal substitutiva na Clínica Credenciada, é de responsabilidade do do executor do contrato, bem como da CERAC, assegurar a vaga do paciente por 30 (trinta) dias.

3.2.13.

Tabela 01: Hemodiálise

Procedimento	Código	Nº de pacientes	Nº de proced. mês/paciente
Hemodiálise II (Máximo 3 Sessões por semana)	305010107	90	14
Hemodiálise (excepcionalidade- máximo de 1 sessão/ semana)	305010093	90	4
Consulta médica em atenção especializada	03.01.01.007-2	90	1

Tabela 02 - exames mensais

Procedimento	Código	Nº de paciente
Hematócrito	202020371	90
Dosagem de Hemoglobina	202020304	90
Dosagem de Ureia (pré e pós diálise)	202010694	180
Dosagem de Creatinina	202010317	90
Dosagem de Potássio	202010600	90
Dosagem de Cálcio	202010210	90
Dosagem de Fósforo	202010430	90
Dosagem de TGP	202010651	90
Dosagem de Glicose (para DM)	202010473	90
Dosagem de sódio	202010635	90

Tabela 03 - exames trimestrais

Procedimento	Código	
Hemograma Completo	202020380	90
Índice de Saturação da Transferrina	202010660	90
Dosagem de Ferritina	202010384	90
Dosagem de Paratormônio - PTH	202060276	90
Dosagem de Proteínas Totais e Frações	202010627	90
Dosagem de Fosfatase Alcalina	202010422	90
Dosagem de Hemoglobina glicosada (para diabéticos)	202010503	90

Tabela 04 - exames semestrais

Procedimento	Código	Nº de pacientes
Dosagem de 25 Hidroxivitamina D	202010767	90
Anti-HBs	202030636	90
Pesquisa de HBsAg	202030970	90
Pesquisa de Anti-HCV	202030679	90

Tabela 05 - exames anuais		
Procedimento	Código	Nº de pacientes
Anticorpos Anti-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	202030300	90
Raio X de Tórax (PA e Perfil)	204030153	90
Dosagem de alumínio	202070085	90
Dosagem de Colesterol Total	202010295	90
Dosagem de Colesterol HDL	202010279	90
Dosagem de Colesterol LDL	202010287	90
Dosagem de Triglicerídeos	202010678	90
TSH	202060250	90
T4 Livre	202060381	90
Dosagem de Glicose (anual para não diabéticos)	202010473	90
USG de aparelho Urinário	205020054	90
Eletrocardiograma	211020036	90

Tabela 06- Exames eventuais para hemodiálise de acordo com as complicações associadas às comorbidades		
Procedimento	Código	Nº de pacientes
Hemocultura	202080153	90
Cultura de bactérias para identificação	202080080	90
TGO	202010643	90
Gama Gt	202010465	90
Pesquisa de AntiHbc IGM e IGG	20203078	90
Determinação de capacidade de fixação do ferro	20201002	90
HbsAg	202030970	90
Anti HCV	202030679	90
Anti HBC- IgM	202030890	90
PCR	202030202	90

Tabela 07: Custos de outros procedimentos associados a Hemodiálise.		
Procedimento	Código	Nº de pacientes
Intervenção em fístula artério-venosa	418020019	10
Ligadura de fístula artério-venosa	418020027	1
Retirada de cateter de tipo Tenckhoff de longa permanência	418020035	10
Confecção de fístula artério-venosa c/ enxertia de politetrafluoretileno (PTFE)	418010013	10
Confecção de fístula artério-venosa c/ enxerto autólogo	418010021	8
Confecção de fístula artério-venosa p/ hemodiálise	418010030	20
Implante de cateter de longa permanência p/ hemodiálise	418010048	120
Implante de cateter duplo lúmen p/hemodiálise	418010064	120
Cateter de longa permanência para hemodiálise	702100013	120
Cateter para sucúvia duplo lúmen p/ hemodiálise	702100021	120
Dilatador de implante de cateter de duplo lúmen	702100099	120
Guia metálico p/ introdução de cateter de duplo lúmen	702100102	120

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Regime de Execução do Contrato está disposto na Lei 8666/93 – Artigo 6º, VII, b, qual seja: empreitada por preço unitário mensal, por se tratar de execução de serviço por preço certo de unidades determinadas.

4.2. SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste contrato. Tal vedação corre ao encontro do entendimento de que o objeto do presente instrumento deverá ser executado apenas pelas clínicas a serem credenciadas, que detenham as condições técnicas mínimas já apresentadas.

4.2.2.

4.3. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

4.3.1. Os profissionais e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o Estado, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunistica do trabalho, fiscal, comercial e outras correlatas, a qual se obriga a saldar na época devida.

4.3.2. A CONTRATADA deverá manter vínculo, empregatício ou na forma de contrato de prestação de serviços, com todos os técnicos alocados aos serviços descritos neste Contrato.

4.3.3. A prestação de serviços de que trata este Contrato não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a SES/DF, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.4. **MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL**

4.4.1. Com base na atual estrutura organizacional da SES/DF, a gestão do contratual será realizada por Executores/Gestores titular e substituto indicados pela Referência Técnica Distrital de Nefrologia.

4.5. **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

4.5.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados pela CONTRATADA, com a supervisão e fiscalização dos (as) Executores (ras) e Fiscais do Contrato, por servidor indicado pela CONTRATANTE.

4.5.2. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;

4.5.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços especificados neste Contrato, a CONTRATANTE; é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por funcionário indicado, podendo para isso:

4.5.4. Exigir junto à CONTRATADA a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo às penalidades cabíveis;

4.5.5. Supervisionar as atividades CONTRATADA, mediante avaliação periódica.

4.5.6. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

4.5.7. A execução dos serviços objeto desta contratação deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, por parte da SES.

4.5.8. O objeto do presente contrato será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela CONTRATADA, sendo tal relatório submetido à fiscalização da CONTRATANTE, que após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

4.5.9. Havendo inexecução total/parcial dos serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.6. **PREPOSTO OU REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

4.6.1. Entidade: CONTRATADA

4.6.2. Responsabilidade:

4.6.3. Acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento e execução contratual;

4.6.4. Negociar, junto ao Executor do Contrato, termos e condições complementares a este documento para a realização dos serviços;

4.6.5. Gerenciar e supervisionar a execução dos serviços, franqueando ao Gestor do Contrato, a qualquer tempo, o acesso a seus registros, para efeito de acompanhamento e fiscalização de serviços técnicos efetivamente utilizados;

4.6.6. Tratar com o Executor do Contrato questões relevantes à sua execução e providenciar a regularização de faltas, falhas ou defeitos observados.

4.6.7. Elaborar e encaminhar relatório mensal de atividades para avaliação pelo Executor do Contrato;

4.6.8. Encaminhar à SES/DF nota fiscal ou fatura dos serviços aferidos no período, conforme medição efetuada, juntamente com o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

4.7. **DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO E PRAZOS**

4.7.1. **PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

4.7.1.1. O serviço de Terapia Renal Substitutiva deverá ser disponibilizado para os pacientes no prazo máximo de cinco dias após a assinatura do contrato.

4.7.2. **LOCAL E HORÁRIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

4.7.2.1. O procedimento será realizado nas dependências da Clínica contratada, em conformidade com o horário agendado com o próprio paciente ou responsável.

4.7.3. **CRITÉRIOS PARA O RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

4.7.3.1. A comprovação da realização do serviço será por meio de atesto do Executor titular do contrato, ou seu substituto, após apresentação e conferência de:

4.7.3.2. Nota Fiscal detalhada e atestada pelo Executor de Contrato;

4.7.3.3. Fatura contendo a discriminação do serviço executado e o valor a ser pago conforme Tabela SIGTAP/DATASUS – MS;

- 4.7.3.4. Folha de Controle de Frequência Individual assinada e datada pelo paciente e/ou responsável, pelo Responsável Técnico da Clínica de Nefrologia com a modalidade dialítica e a quantidade de sessões realizadas por mês;
- 4.7.3.5. Formulário para Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC) de Terapia Renal Substitutiva devidamente preenchido;
- 4.7.3.6. Formalização com justificativas caso haja necessidade de tratamento excedente, bem como dos procedimentos extras realizados (implante de Cateteres de curta e longa permanência incluindo Hemodiálise e Diálise Peritoneal, ou realização de Fístulas Arteriovenosas);
- 4.7.3.7. Fornecimento de relatórios quando se fizer necessária a realização dos exames eventuais.

4.7.4. DA SUSTENTABILIDADE

4.7.4.1. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o Art. 3º da Lei nº 8.666/1993, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

4.7.5. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

4.7.5.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes da ação ou omissão voluntárias, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou preposto, ficando assegurado a contratada o direito de regresso.

4.7.5.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelo órgão competente da SES/DF não exclui, nem reduz a responsabilidade do contratado.

4.7.5.3. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por efeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

4.7.5.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento.

4.7.6. DO CONTROLE, DA AVALIAÇÃO, DA VISTORIA E DA FISCALIZAÇÃO

4.7.6.1. A CONTRATADA reconhece a prerrogativa de Controle, Avaliação, Auditoria, Fiscalização e Normatividade suplementar da SES/DF sobre a execução do objeto do Contrato a ser firmado e a autoridade normativa da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

4.7.6.2. A execução dos serviços contratados será avaliada posteriormente e periodicamente pelos órgãos competentes da SES/DF, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas contratuais e de quaisquer outros dados necessários ao Controle e Avaliação dos serviços fornecidos.

4.7.6.3. Poderão ser realizadas Auditorias Especializadas, segundo critérios definidos em normatização complementar.

4.7.6.4. A fiscalização exercida pela SES/DF não exime, nem reduz a responsabilidade do Contratado perante os pacientes, terceiros e à própria SES/DF, decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços.

4.7.6.5. A CONTRATADA facilitará à SES/DF o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores e ou contratante designados para tal fim.

4.7.6.6. Em qualquer hipótese é assegurado ao credenciado amplo direito de defesa nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

4.7.6.7. A fiscalização pela Contratante não eximirá, em nenhuma hipótese, a CONTRATADA de quaisquer outras fiscalizações de órgãos oficiais.

4.7.6.8. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela empresa CONTRATADA, sem ônus para a Contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é **R\$4.490.162,64 (quatro milhões, quatrocentos e noventa mil cento e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

Tabela 01: Hemodiálise

Procedimento	Código	Nº de pacientes	Nº de proced. mês/paciente	Valor unitário	Valor mensal	Valor anual
Hemodiálise II (Máximo 3 Sessões por semana)	305010107	90	14	R\$ 218,47	R\$ 275.272,20	R\$ 3.303.266,40
Hemodiálise (excepcionalidade- máximo de 1 sessão/ semana)	305010093	90	4	R\$ 218,47	R\$ 78.649,20	R\$ 943.790,40
Consulta médica em atenção especializada	03.01.01.007-2	90	1	R\$ 10,00	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
Total						R\$ 4.257.856,80

Tabela 02 - Custos dos exames mensais					
Procedimento	Código	Nº de paciente	Valor unitário	Valor mensal	Valor anual
Hematócrito	202020371	90	R\$ 1,53	R\$ 137,70	R\$ 1.652,40
Dosagem de Hemoglobina	202020304	90	R\$ 1,53	R\$ 137,70	R\$ 1.652,40
Dosagem de Ureia (pré e pós diálise)	202010694	180	R\$ 1,85	R\$ 333,00	R\$ 3.996,00
Dosagem de Creatinina	202010317	90	R\$ 1,85	R\$ 166,50	R\$ 1.998,00
Dosagem de Potássio	202010600	90	R\$ 1,85	R\$ 166,50	R\$ 1.998,00
Dosagem de Cálcio	202010210	90	R\$ 1,85	R\$ 166,50	R\$ 1.998,00
Dosagem de Fósforo	202010430	90	R\$ 1,85	R\$ 166,50	R\$ 1.998,00
Dosagem de TGP	202010651	90	R\$ 2,01	R\$ 180,90	R\$ 2.170,80
Dosagem de Glicose (para DM)	202010473	90	R\$ 1,85	R\$ 166,50	R\$ 1.998,00
Dosagem de sódio	202010635	90	R\$ 1,85	R\$ 166,50	R\$ 1.998,00
Total					R\$ 21.459,60

Tabela 03 - Custos dos exames trimestrais					
Procedimento	Código		Valor unitário	Valor Trimestral	Valor anual
Hemograma Completo	202020380	90	R\$ 4,11	R\$ 369,90	R\$ 1.479,60
Índice de Saturação da Transferrina	202010660	90	R\$ 4,12	R\$ 370,80	R\$ 1.483,20
Dosagem de Ferritina	202010384	90	R\$ 15,59	R\$ 1.403,10	R\$ 5.612,40
Dosagem de Paratormônio - PTH	202060276	90	R\$ 43,13	R\$ 3.881,70	R\$ 15.526,80
Dosagem de Proteínas Totais e Frações	202010627	90	R\$ 1,85	R\$ 166,50	R\$ 666,00
Dosagem de Fosfatase Alcalina	202010422	90	R\$ 2,01	R\$ 180,90	R\$ 723,60
Dosagem de Hemoglobina glicosada (para diabéticos)	202010503	90	R\$ 7,86	R\$ 707,40	R\$ 2.829,60
Total					R\$ 28.321,20

Tabela 04 - Custos dos exames semestrais					
Procedimento	Código	Nº de pacientes	Valor unitário	Valor Semental	Valor anual
Dosagem de 25 Hidroxivitamina D	202010767	90	R\$ 15,24	R\$ 1.371,60	R\$ 2.743,20
Anti-HBs	202030636	90	R\$ 18,55	R\$ 1.669,50	R\$ 3.339,00
Pesquisa de HBsAg	202030970	90	R\$ 18,55	R\$ 1.669,50	R\$ 3.339,00
Pesquisa de Anti-HCV	202030679	90	R\$ 18,55	R\$ 1.669,50	R\$ 3.339,00
Total					R\$ 12.760,20

Tabela 05 - Custos dos exames anuais					
Procedimento	Código	Nº de pacientes	Valor unitário	Valor anual	
Anticorpos Anti-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	202030300	90	R\$ 10,00	R\$ 900,00	
Raio X de Tórax (PA e Perfil)	204030153	90	R\$ 9,50	R\$ 855,00	
Dosagem de alumínio	202070085	90	R\$ 27,50	R\$ 2.475,00	
Dosagem de Colesterol Total	202010295	90	R\$ 1,85	R\$ 166,50	
Dosagem de Colesterol HDL	202010279	90	R\$ 3,51	R\$ 315,90	
Dosagem de Colesterol LDL	202010287	90	R\$ 3,51	R\$ 315,90	
Dosagem de Triglicerídeos	202010678	90	R\$ 3,51	R\$ 315,90	
TSH	202060250	90	R\$ 8,96	R\$ 806,40	
T4 Livre	202060381	90	R\$ 11,60	R\$ 1.044,00	
Dosagem de Glicose (anual para não diabéticos)	202010473	90	R\$ 1,85	R\$ 166,50	
USG de aparelho Urinário	205020054	90	R\$ 24,20	R\$ 2.178,00	
Eletrocardiograma	211020036	90	R\$ 5,15	R\$ 463,50	
Total				R\$ 10.002,60	

Tabela 06- Exames eventuais para hemodiálise de acordo com as complicações associadas às comorbidades				
Procedimento	Código	Nº de pacientes	Valor unitário	Valor anual
Hemocultura	202080153	90	R\$ 11,49	R\$ 1.034,10
Cultura de bactérias para identificação	202080080	90	R\$ 5,62	R\$ 505,80
TGO	202010643	90	R\$ 2,01	R\$ 180,90
Gama Gt	202010465	90	R\$ 3,51	R\$ 315,90
Pesquisa de AntiHBc IGM e IGG	20203078	90	R\$ 18,55	R\$ 1.669,50
Determinação de capacidade de fixação do ferro	20201002	90	R\$ 2,01	R\$ 180,90
HbsAg	202030970	90	R\$ 18,55	R\$ 1.669,50
Anti HCV	202030679	90	R\$ 18,55	R\$ 1.669,50

Anti HBC- IgM	202030890	90	R\$ 18,55	R\$ 1.669,50
PCR	202030202	90	R\$ 2,83	R\$ 254,70
Total				R\$ 9.150,30

Tabela 07: Custos de outros procedimentos associados a Hemodiálise.				
Procedimento	Código	Nº de pacientes	Valor unitário	Valor anual
Intervenção em fístula artério-venosa	418020019	10	R\$ 600,00	R\$ 6.000,00
Ligadura de fístula artério-venosa	418020027	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00
Retirada de cateter de tipo Tenckhoff de longa permanência	418020035	10	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
Confecção de fístula artério-venosa c/ enxertia de politetrafluoretileno (PTFE)	418010013	10	R\$ 1.453,85	R\$ 14.538,50
Confecção de fístula artério-venosa c/ enxerto autólogo	418010021	8	R\$ 685,53	R\$ 5.484,24
Confecção de fístula artério-venosa p/ hemodiálise	418010030	20	R\$ 600,00	R\$ 12.000,00
Implante de cateter de longa permanência p/ hemodiálise	418010048	120	R\$ 200,00	R\$ 24.000,00
Implante de cateter duplo lúmen p/hemodiálise	418010064	120	R\$ 115,81	R\$ 13.897,20
Cateter de longa permanência para hemodiálise	702100013	120	R\$ 482,34	R\$ 57.880,80
Cateter para suclávia duplo lúmen p/ hemodiálise	702100021	120	R\$ 64,76	R\$ 7.771,20
Dilatador de implante de cateter de duplo lúmen	702100099	120	R\$ 21,59	R\$ 2.590,80
Guia metálico p/ introdução de cateter de duplo lúmen	702100102	120	R\$ 15,41	R\$ 1.849,20
Total				R\$ 150.611,94

Tabela 08 - Custo Total dos Serviços	
Hemodiálise II (Máximo 3 Sessões por semana)	R\$ 3.303.266,40
Hemodiálise (excepcionalidade- máximo de 1 sessão/ semana)	R\$ 943.790,40
Consulta médica em atenção especializada	R\$ 10.800,00
Exames mensais	R\$ 21.459,60
Exames trimestrais	R\$ 28.321,20
Exames semestrais	R\$ 12.760,20
Exames Anuais	R\$ 10.002,60
Exames eventuais	R\$ 9.150,30
Total de Procedimentos em hemodiálise	R\$ 150.611,94
Total	R\$ 4.490.162,64

5.2. DO REAJUSTE DO PREÇO

5.2.1. Os valores contratados terão como base os constantes na Tabela Unificada de Procedimentos SUS.

5.2.2. Valores dos procedimentos descritos, conforme tabela SIGTAP vigente, podendo a mesma apresentar reajuste e conforme determinação do Ministério da Saúde.

5.2.3. Sendo que podem acontecer ajustes tanto com relação aos exames, procedimentos, exames eventuais e demais procedimentos que são regidos pelas diretrizes de acompanhamento dos pacientes renais crônicos, bem como reajustes com relação à Tabela SIGTAP/DATASUS – MS.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620221452549
III	Elemento de Despesa:	339039
IV	Fonte de Recursos:	138003464
V	Valor Inicial	R\$ 4.028.673,70
VI	Nota de Empenho:	2023NE01808
VII	Data de Emissão:	16/02/2023
VIII	Evento:	400091 - EMPENHO DA DESPESA
IX	Modalidade:	3 - Global

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S.A. – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011.

7.3. Os pagamentos do contrato serão efetuados conforme as normas orçamentárias e fiscais em vigor;

7.4. O serviço a ser contratado é prestado de forma continua com pagamento em parcelas mensais mediante ateste das faturas de prestação do serviço;

7.5. A Nota Fiscal da empresa Contratada deve ser emitida no final de cada ciclo de 30 (trinta) dias de prestação de serviço. O pagamento se dará em até 30 (trinta dias) após o Atesto dos Executores e elaboração do Relatório Circunstanciado;

7.6. A CONTRATADA deverá apresentar obrigatoriamente os documentos abaixo relacionados, preferencialmente por meio digital:

1. Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.
2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.
3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

7.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), Lei 12.440/2011.

7.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, ou de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

7.9. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta permanecerá pendente e o pagamento susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da Contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá validade de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado conforme a Lei 8666/1993, artigo 57, inciso II, cumulada com a Decisão Normativa 03 de 10 de novembro de 1999 do TCDF e Parecer 1030/2009 de 06 de outubro de 2009 do PROCAD/PGDF.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar individualmente no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do respectivo CONTRATO, carta de garantia no montante de **R\$224,508,13 (duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta e um centavos e treze centavos)** correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, cabendo-lhe(s) optar por uma das modalidades de garantia previstas no § 1º do Art. 56, da Lei nº 8.666/93, o qual lhe será restituído 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, desde que não ocorra intercorrências que gerem ônus para a CONTRATANTE durante o período de transição contratual.

9.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

9.3. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato.

9.4. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

9.5. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

9.6. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. Obrigações da SES/DF:

- I. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- II. Cumprir fielmente o Contrato de modo que a CONTRATADA possa realizar os serviços com esmero e perfeição;
- III. Após a apresentação das propostas, realizar análise técnica prévia para emissão de parecer técnico; vistoriar previamente a empresa proponente através da Área Técnica Assistencial (indicado pela SAIS), Vigilância Sanitária do Distrito Federal e Gerência de Controle de Credenciamento e Habilitação da SUPLANS/SES, ou o que vier a substituir, para emissão de licenciamento sanitário e parecer técnico para credenciamento segundo normas vigentes;
- IV. Acompanhar, verificar, auditar e intervir na execução do serviço para assegurar a fiel observância de seus itens, bem como as especificações dos anexos do Edital, conforme **Art. 67 da Lei 8.666/1993**;
- V. Receber o serviço fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- VI. Encaminhar, através da Central de Regulação, os pacientes para tratamento no serviço contratado respeitando a regulação e lista de pacientes, podendo acontecer permuta e mudanças de serviços conforme necessidade da Secretaria de Saúde;

- VII. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;
- VIII. Nomear Executor para cumprimento das atribuições legais cabíveis;
- IX. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do Serviço;
- X. Aplicar multa, com base na legislação vigente pelo descumprimento dos prazos estabelecidos sem justificativa aceita pela Contratante;
- XI. Efetuar o pagamento da nota fiscal, após conferência e atesto da realização dos procedimentos por meio da avaliação dos documentos apresentados;
- XII. Efetuar o pagamento de acordo com as normas orçamentárias e financeira do DF;
- XIII. Rejeitar procedimentos que o executor julgue duvidoso ou sem comprovação de realização ou fora do previsto neste contrato;
- XIV. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada;
- XV. Realizar avaliação da qualidade dos serviços adquiridos;
- XVI. A Contratante poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por Intermédio do executor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência dos materiais utilizados nos serviços do contrato e realizar visitas técnicas;
- XVII. A CONTRATANTE se reserva o direito a qualquer momento de realizar diligências e inspeções junto à CONTRATADA a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados e para esclarecimento de dúvidas.
- XVIII. Faculta-se ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, sempre quando necessário, agendar reuniões periódicas de caráter gerencial ou técnico para avaliar os trabalhos, adotar resoluções e obter esclarecimento de pendências durante toda a vigência do contrato.
- XIX. A SES/DF será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do credenciamento, registrando eventuais ocorrências e adotando providências necessárias para o seu fiel cumprimento.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

III - Por ocasião do pagamento, a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. Deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

11.6. Assumir a responsabilidade pela qualidade e quaisquer outros danos que poderão advir do uso dos materiais para Hemodiálise;

11.7. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

11.8. Deve fornecer todos os equipamentos de segurança do trabalho aos seus funcionários no exercício de suas funções, atendendo integralmente a Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho;

11.9. Manter os recursos humanos em conformidade com a Portaria nº 389/GM/MS de 13 de março de 2014;

11.10. Deve selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho, em conformidade com a legislação vigente;

11.11. Os profissionais de enfermagem de nível médio deverão, obrigatoriamente, estar subordinados ao Enfermeiro Responsável Técnico;

11.12. Todos os profissionais de enfermagem da CONTRATADA deverão estar inscritos e regularizados no Conselho Regional de Enfermagem, bem como os demais funcionários, segundo seus Conselhos gestores – farmácia, Assistente Social, Psicologia e outros;

11.13. Deverá colocar seu Responsável Técnico, Preposto ou Representante da contratada à disposição da CONTRATANTE para quaisquer informações, consultorias ou suporte técnico necessários;

11.14. Deverá funcionar atendendo os requisitos de qualidade e o padrão de assistência de saúde estabelecidos pela RDC nº 11/ANVISA de 13 de março de 2014; Portaria nº 389/GM/MS, de 13 de março de 2014; Portaria 1.675 de 07/06/2018 que estabelece diretrizes para a organização de linhas de cuidado do portador de Doença Renal; Portaria MS/GM Nº 3, de 07 de junho de 2018, publicado no DOU de 08 de junho de 2018, que dispõem sobre os critérios para a organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica – DRC no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS; bem com as normas vigente à época;

11.15. Deverá prover os meios necessários para o monitoramento e prevenção dos riscos de natureza química, física e biológica inerentes aos procedimentos correspondentes a cada tipo de tratamento realizado;

11.16. Deverá registrar mensalmente os resultados dos exames realizados e os indicadores de efetividade dialítica nos prontuários dos pacientes, manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes, bem como o arquivo médico;

- 11.17. Atendendo à decisão nº 5617/2016 do Tribunal de Contas do Distrito Federal e conforme art. 36 e anexo II da Portaria nº 389/GM/MS, de 13 de março de 2014, os estabelecimentos de saúde credenciados deverão informar os indicadores de qualidade determinados nesta portaria. Também deverão se comprometer com as metas estabelecidas. As informações de indicadores de qualidade deverão ser encaminhados à Responsável Técnica Distrital em Nefrologia periodicamente, atendendo às especificações da portaria vigente;
- 11.18. Deverá oferecer consulta ambulatorial pelo nefrologista responsável pelo tratamento dialítico a todos os pacientes mediante realização de, no mínimo, um exame clínico mensal, registrado no prontuário médico, com identificação do profissional responsável (nome e número do registro no Conselho Regional de Medicina), com ênfase na avaliação nefrológica e nutricional, sendo encaminhado ao especialista quando indicado, conforme art. 9 da Portaria 389/GM/MS, de 13 de março de 2014.
- 11.19. Informar a Central de Regulação da SES/DF a necessidade de internação em hospitais de retaguarda desta secretaria para tratamento de complicações relacionados aos procedimentos contratados, tais como: peritonite, infecção de cateteres, entre outros, devendo esta SES/DF assegurar aos pacientes leitos de internação mediante fluxos estabelecidos por Câmara Técnica de Nefrologia ou equivalentes. Na eventualidade da utilização emergencial de medicamentos adicionais, entendem-se que tais medicamentos fazem parte no rol de procedimentos contratados;
- 11.20. As clínicas credenciadas deverão celebrar termo de compromisso com o gestor local e um hospital de retaguarda vinculado ao SUS, estabelecendo as responsabilidades de garantir a de referência aos casos que necessitem de internação por intercorrências decorrentes do tratamento dialítico;
- 11.21. Prestar os primeiros atendimentos ao paciente nos casos de intercorrências que ocorrerem durante o processo de diálise, garantindo a estabilização do paciente; e dar continuidade à assistência por meio da regulação de urgência e emergência, que deverá garantir o transporte do paciente e a continuidade da assistência necessária para as referências previamente pactuadas loco regionalmente;
- 11.22. No prazo de 90 (noventa) dias após o início do tratamento dialítico, o serviço deverá, obrigatoriamente, encaminhar todos os pacientes em diálise para avaliação por uma equipe de transplante da Rede SES/DF, conforme protocolo vigente;
- 11.23. Notificar a SES/DF da eventual alteração do seu endereço, sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria ou responsável técnico, contrato social ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 60 (sessenta dias) contado a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão na Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 11.24. Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela SES/DF e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores desta, designados para tal fim;
- 11.25. Cumprir os prazos e condições definidos neste Contrato;
- 11.26. Realizar todos os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS, seja para a realização do procedimento ou para qualquer medicamento necessário à realização dos mesmos;
- 11.27. Atender os pacientes da SES/DF com elevado padrão de eficiência e estrita observância do Código de Ética dos profissionais envolvidos na assistência;
- 11.28. Não utilizar, nem permitir que outros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 11.29. Justificar, por escrito, ao paciente ou seu representante, bem como a esta SES/DF, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;
- 11.30. Quando solicitados, colocar à disposição da Contratante as informações técnicas sobre equipamentos, técnicas e ambiente de trabalho onde serão executados os serviços contratados;
- 11.31. Entregar ao paciente após seu atendimento e à Responsável Técnico Distrital em Nefrologia da SES/DF, mensalmente, relatório padrão do atendimento e demonstrativo dos valores pagos pelo SUS, contendo, no mínimo, os seguintes dados:
1. Dados pessoais do paciente (nome, endereço, RG e contato)
 2. Nome do estabelecimento e dos médicos que o atenderam;
 3. Localidade;
 4. Descritivo dos procedimentos realizados conforme, especificado no BPA, AIH, APAC e em consonância com o especificado no Projeto Básico (por código, nome e valor unitário)
 5. Valor do serviço prestado conforme Contrato firmado com a SES-DF.
- 11.32. Prestará o serviço em suas dependências e instalações por meio de seu corpo técnico, conforme detalhamento apresentando na Tabela de procedimento SIG/SUS;
- 11.33. Conforme a Portaria de Consolidação nº 1 de 28 de setembro de 2017, a contratada deve ainda:
1. estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, I)
 2. submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, II)
 3. submeter-se à regulação instituída pelo gestor; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, III)
 4. obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, IV)
 5. submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, V)
 6. assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, VI)
 7. preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES). (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, VIII)
- 11.34. A contratada deverá cumprir todos os requisitos da legislação vigente para fins de habilitação do serviço junto ao Ministério da Saúde.

- 11.35. A contratada deverá manter o seu cadastro no SCNES atualizado mensalmente, conforme preconizado pela legislação.
- 11.36. A contratada deverá encaminhar mensalmente a produção realizada para a área competente desta SES/DF (GEPI/DICS/CCSGI/SUPLANS ou o setor que absorva esse serviço) para processar a produção e posteriormente enviar ao MS para fins de ressarcimento.
- 11.37. A falta de atualização do SCNES e/ou a falta do envio da produção realizada acarretará no não pagamento do serviço, devido à impossibilidade de aprovação nos sistemas de informação do MS.
- 11.38. Deverá divulgar o Contrato;
- 11.39. Atender as demais especificações deste CONTRATO, edital e projeto básico.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.
- 12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço decorrente de alteração do valores pelo Ministério da Saúde, da compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.
- 12.3. Valores dos procedimentos descritos, conforme tabela SIGTAP vigente, podendo a mesma apresentar reajuste e conforme determinação do Ministério da Saúde.
- 12.4. Sendo que podem acontecer ajustes tanto com relação aos exames, procedimentos, exames eventuais e demais procedimentos que são regidos pelas diretrizes de acompanhamento dos pacientes renais crônicos, bem como reajustes com relação à Tabela SIGTAP/DATASUS – MS.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

- 13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.
- 13.2. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014, assim como eventuais atualizações, que regulamentam a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 13.3. As sanções administrativas aplicáveis em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a SES/DF serão aplicadas em conformidade com a Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993 e Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, e suas alterações posteriores;
- 13.4. Para tanto, considera-se Glosa como parte correspondente à recusa, parcial ou total, de um pagamento que seja julgado indevido ou que será discutido no bojo do processo de aplicação de penalidade. A seu turno, sobrestamento é a suspensão de um pagamento até o cumprimento de alguma providência que esteja a cargo do credor (exibição de documentos, adimplemento de obrigações legais ou contratuais etc.).
- 13.5. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste Contrato, em face do disposto no art. 86 e nos incisos I e II do art. 87 da Lei nº 8.666/93, serão obedecidos no âmbito das Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

- 14.1. O Contrato poderá ser dissolvido por rescisão amigável, observado que esta somente poderá ser efetivada após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a depender do juízo de conveniência da Administração, conforme disposto art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

- 15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no Art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo Art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 15.2. No caso de rescisão motivada pelo art. 77, da lei nº 8.666/93, a Administração se reserva no direito de investir-se na posse de bens, alienar coisa, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços, além do exercício das prerrogativas previstas nos incisos I a IV, do art. 80, da mesma Lei.
- 15.3. A SES/DF poderá rescindir, a qualquer tempo, os contratos assinados, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado nos autos do processo e assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.
- 15.4. A rescisão do Contrato se dará nos termos dos Arts 77, 78, 79, 80 e 87 da Lei Nº 8.666, de 1993; acarretará sanções previstas neste Contrato e em lei, até a completa indenização dos danos.
- 15.5. No caso de rescisão decorrente do inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados;
- 15.6. Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

- I. A subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do Contrato ;
- II. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto do Contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2º, da lei nº 8.666/93;
- III. A decretação de falência ou a dissolução da sociedade;
- IV. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelos representantes da SES/DF, especialmente designados para acompanhar o Contrato;
- V. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VI. Atraso injustificado no início do serviço e, ainda, a paralisação sem justa causa e prévia comunicação à SES/DF;
- VII. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- VIII. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

15.7. Em atendimento ao disposto na Lei Distrital nº 5.448/2015, o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório constitui motivo para rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, tais como:

- I. discriminatório contra a mulher;
- II. que incentive a violência contra a mulher;
- III. que exponha a mulher a constrangimento;
- IV. homofóbico;
- V. que represente qualquer tipo de discriminação.

15.8. O usuário do SUS, identificado com o nome completo, CPF, endereço e telefone para contato, poderá, a qualquer momento, denunciar por escrito à Subsecretaria de Administração Geral, qualquer irregularidade detectada nos serviços prestados pela Contratada;

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Administração, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.



Documento assinado eletronicamente por **LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ - Matr.0140975-1, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 17/02/2023, às 19:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO VEIGA DE OLIVEIRA, CPF: 894.099.061-72, Usuário Externo**, em 27/02/2023, às 16:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **106361556** código CRC= **37F5CE79**.

00060-00008995/2021-76

Doc. SEI/GDF 106361556